



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA – PREFEITO

CONTROLADOR INTERNO: MANOEL SARAIVA MENDES

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 013/2004 e Lei Complementar n.º 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE apresentamos o Relatório Anual de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos praticados na gestão do Excelentíssimo Senhor Evandro Epifânio de Faria, prefeito durante o exercício de 2019.

2. PLANEJAMENTO DA INSPEÇÃO

2.1. Considerações Gerais

No planejamento, as atividades vinculadas à Inspeção Especial, levadas a efeito no Município de Rio Crespo visaram dar cumprimento às determinações legais, em face de motivação demandada pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do município no exercício em questão, no qual, em ambos os casos, solicitaram a esta Unidade de Controle Interno que fosse realizada inspeção e fiscalização in loco nas unidades administrativas desta municipalidade, para fins de cumprimento de aspecto legais que concerne suas atividades administrativas, visando coibir de atos ilegítimos e antieconômicos com repercussão danosa ao erário, além de observar eventuais danos como superfaturamento de contratos e desvios, o que, de acordo com o devido processo legal, incidiriam e bases da prática de crime.

Assim, com base nas previsões dispostas nos artigos 1º, II, 5º, V, 36, 38, II, e, 50, §§ 1º e 2º, da LCE 154/96, c/c artigo 71, IV da CF e artigo 49, IV da Constituição Estadual, e tendo em vista as determinações do Conselheiro Relator das contas da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, exercício de 2019, respectivamente, em conjunto com o Senhor Manoel Saraiva Mendes, ainda, considerando a relevância dos trabalhos requisitados e suas eventuais demandas formuladas pelos gestores do Poder Executivo deste Município, a Unidade de Controle Interno correspondente, desenvolveu as atividades e executou as ações de Inspeção em colaboração mutua, mediante a formação de equipe conjugada e compartilhada.

Vejamos as características da estratégia de ação e metodologia por objetivos e metas a serem alcançados:

2.2. Objetivos Específicos

Especificamente, com nossos trabalhos pretendemos atingir os seguintes fatores:

- Fiscalizar a execução e os procedimentos pertinentes ao processamento das despesas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Auditar as contas das Unidades, procedendo ao levantamento comparativo entre as receitas fixadas e arrecadadas, e as despesas orçadas e realizadas;
- Verificar e prevenir a ocorrência de danos e fraudes nos processamentos das despesas, incluindo a liquidação da mesma, mediante a certificação e fiscalização por comissões;
- Verificar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade nas compras e contratação de serviços por parte das instituições a serem auditadas;
- Fiscalizar a exatidão das informações e dados fornecidos pelos órgãos;
- Fiscalizar, auditar e avaliar o processamento e as prestações de contas de convênios, de suprimentos de fundos e de diárias, desde a concessão ao reconhecimento e homologação da despesa;
- Entre outros fatores a serem especificados e implementados pela equipe no andamento e execução da Inspeção;

2.3. Metas

As principais metas a serem alcançadas são:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- A inspeção abrangerá todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
- A amostragem dos processos administrativos de despesa com material de consumo, bens permanentes, obras, suprimentos de fundos, diárias e convênios a serem auditados se resume na sua totalidade.

2.4. Dados sobre o Município.

2.4.1 Dados sobre o Município e sua História:

O município de Rio Crespo foi criado através da Lei Estadual nº 376, de 13 de fevereiro de 1992, ficando a uma distância de 200 km da Capital. Surgiu do NUAR Cafelândia, integrante do Projeto de Colonização Marechal Deodoro/INCRA. É um importante pólo agrícola e pecuário. Seu nome foi dado em homenagem ao Rio -Preto do Crespo. Comemora-se o aniversário da cidade em 13 de fevereiro.

2.4.2. Informações Geográficas

- Área geográfica: 1.718 km²;
- População: 3.316 habitantes de acordo com dados do IBGE em 2010;
- Densidade Populacional: 1,93 habitantes por km²;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Localização: Microrregião de Ariquemes. Composta por 07 (sete) municípios sendo eles: Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari;
- Limites: ao Norte, Cujubim; ao Sul, Ariquemes; ao Leste, Machadinho D'Oeste e Ariquemes; e ao Oeste, Alto Paraíso;
- Acesso Rodoviário: BR 364 Distâncias: 200 km da Capital;
- Prefeitura Municipal: Rua Ermelindo Milani, nº 1040 - Centro - CEP 76.863-000 - CNPJ 63.761.977/0001-41 - Fone: (69) 3539-2007/3539-2013.

2.5. Suporte Normativo

Os trabalhos de auditoria serão executados objetivando atender os preceitos legais a seguir mencionados, de forma a se obter uma visão da eficácia e eficiência dos atos e fatos de gestão praticados pelo Ordenador de Despesas no trato com a coisa pública.

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Municipal - Lei Orgânica do Município de Rio Crespo/RO;
- Lei Municipal nº 458/2009 (PPA 2010/2013 e/alterações);
- Lei Municipal nº 436/2009 (LDO para 2010);
- Lei Municipal nº 719/2015(LOA para 2015);
- Lei Federal nº 8.666/93 (Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Lei Federal nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE);
- Instruções Normativas nº 13/2004, 18/2006 e 19/2006.

2.6. Orçamento Municipal

A Lei Municipal nº 830 de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Orçamento Programa para o exercício de 2019, para o município de Rio Crespo, estimou a Receita, em R\$ 17.719.718,50 e fixou a Despesa em igual valor.

3. LINHAS DE INVESTIGAÇÃO DA AUDITORIA

As investigações foram guiadas principalmente pelos princípios da relevância e da materialidade, sendo avaliada a adequabilidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, os cumprimentos dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais e o funcionamento dos Controles Internos, didaticamente distribuídos em áreas de investigação, quais sejam:

- Pessoal e Recursos Humanos;
- Licitações e Contratos;
- Receita e Despesa Pública;
- Contabilidade, Orçamento e Patrimônio;
- Controles Internos.



4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA

Para a avaliação, no que for pertinente aos pontos especiais mencionados, foram utilizados os critérios legais e organizacionais, considerados razoáveis à Administração Pública, determinando a amostragem.

5 PAPÉIS DE TRABALHO DA AUDITORIA (WP'S)

Tendo como objetivo os pontos evidenciados acima, foram elaborados os Papéis de Trabalho (WP's), divididos em 05 (cinco) grupos distintos de áreas de Trabalho, conforme classificação remissiva abaixo:

ÁREAS DE PESQUISA	
ÁREA 01 – PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	
WP/PRH - 01	Cedência de Servidores
WP/PRH-02	Demonstrativo das Despesas com Pessoal
WP/PRH - 03	Contribuições Previdenciárias
WP/PRH-04	Acumulação de Remuneração
ÁREA 02 – LICITAÇÕES E CONTRATOS	
WP/L&C-01	Obrigatoriedade de licitação nas aquisições públicas
WP/L&C-02	Formulação adequada do processo administrativo
ÁREA 03 – DESPESAS PÚBLICAS	
WP/RDP-01	Liquidação e pagamento da despesa
WP/RDP-02	Concessão e Comprovação de Diárias
ÁREA 04 – CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO	
WP/COP-01	Controles Patrimoniais (Guarda e proteção dos ativos)
WP/COP-02	Contabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ÁREA 05 – CONTROLE INTERNO	
WP/ACI-01	Atividade Social e Utilização de Recursos
WP/ACI-02	Atuação do Controle Interno
Os Papéis de Trabalho enumerados no quadro acima serão juntados aos autos a partir da sua solicitação, de modo a evidenciar o planejamento e suporte na pesquisa feita, de tal sorte a comprovar todas as afirmações e opiniões da Equipe de Auditoria.	

A despesa analisada compreendeu os processos administrativos abaixo elencados, transcritos abaixo de forma respectiva na seguinte sequência (numero do pregão + numero do processo + ano):

AQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – (Nº de Pregão Eletrônico/2019)

Pregão/Ano	Proc.	Objeto	Valor
Pregão 6 / 2019	100	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	1.570.532,50
Pregão 13 / 2019	62	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (KIT DE UNIFORMES ADULTOS, BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, REDES OFICIAIS DE CAMPO E SOCIETY).	6.600,07
Pregão 14 / 2019	99	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.	18.460,00
Pregão 18 / 2019	106	OBJETO: FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE DE EXTINTORES PARA PAREDE E LUZ DE EMERGÊNCIA.	11.685,31
Pregão 19 / 2019	108	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR REPAROS E MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	61.736,79
Pregão 21 / 2019	56	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.	42.102,86
Pregão 22 / 2019	197	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL E BANHEIROS QUÍMICOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER OS EVENTUAIS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	28.563,29
Pregão 25 / 2019	105	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPARO	388.814,83
Pregão 31 / 2019	241	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO: LEITOR BIOMÉTRICO, PAD DE CAPTURA DE	8.620,01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

		ASSINATURA E WEBCAM COM A FINALIDADE DE ATENDER O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016, QUE CELEBRAM COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SRTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.	
Pregão 33 / 2019	348	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO O TRAJETO IDA E VOLTA, SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	45.005,84
Pregão 36 / 2019	81	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GPL) 13 KG, ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML, COM A FINALIDADE DE	36.453,56
Pregão 38 / 2019	364	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	157.908,41
Pregão 40 / 2019	194	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. SENDO A ELABORAÇÃO DE 02 (DOIS) CARDÁPIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA E.M.E.F VANEIDE DE OLIVEIRA E DO C.M.E.I CARROSSEL DOURADO; ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO DO CARDÁPIO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS ATUANTES NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CARGA HORÁRIA DE 10(DEZ) HORAS.	11.280,00

CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS – (Nº de Processos)

Nº Processo	Nome
586/2019	- PATRICIA LISBOA CORDEIRO
222/2019	- ADRIANO FERREIRA CAMPOS
553/2019	- SAMUEL SOUZA PORTUGAL
137/2019	- GILMAR JOSÉ FERREIRA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

288/2019	- FABRICIA GONZAGA DE SOUZA
184/2019	- DEISE SANTANA DA LUZ

É importante salientar que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo e todo seu staff estiveram dispostos a colaborar com os nossos trabalhos de investigação, não havendo, portanto, nenhuma restrição nesse sentido.

6. ACHADOS DA AUDITORIA

Após as análises nos processos selecionados, apresentaremos a seguir as constatações efetuadas.

6.1. ÁREA 01 - PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

6.1.1. WP/PRH - 01 - Cedência de servidores

Quanto ao critério acima e em análise ao procedimento adotado pelo Poder Executivo de Rio Crespo, constatamos que o referido poder mantém os mesmos servidores outrora relacionados pela Comissão de Inspeção, referente à cedência, ou seja, o município possui a Lei Municipal de nº. 023/93, datado de 26 de agosto de 1.993 em seu artigo 80 contempla o instituto da cedência.

Assim, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo possui 02 (dois) servidores (efetivo) cedidos da Secretaria Estadual de Educação, abaixo demonstrados, pautados no convênio de cooperação celebrado entre os poderes respectivos.

Nome	Função	Cargo	Órgão/Orig em	Observação
CASSIANE ANDRADE ALVES	VICE PREFEITA	AUX.	PMRC	SEDUC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

		ADMIN.		
EDSON DA APARECIDA DIAS	DIVISÃO DE CONVÊNIOS	PROFESSOR R 20 HS NIVEL II	PMRC	SEDUC

Após procedermos à análise da documentação apresentada, que o Poder Executivo do Município de Rio Crespo tem utilizado referente ao expediente cessão dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal, com previsão legal no âmbito municipal, através de convênios assinadas pelos Chefes dos Poderes competentes, em conformidade com o extraído no art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 62, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, portanto, configura-se uma situação regular. Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, não possui mais nenhum outro servidor da casa cedido e/ou a disposição de outros órgãos governamentais.

6.1.2. WP/PRH - 02 - Demonstrativo das Despesas com Pessoal

Por verificação "in loco", após análise dos processos referentes à folha de pagamento e prestação de serviços, apurou-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Rio Crespo consistiu, no período auditado (2019), em R\$ 8.809.524,07 e a Receita Corrente Líquida do período, foi apurada no valor de R\$ 17.719.718,50 atingindo o percentual de participação de 49,72%. Considerando-se que o limite legal é de 54%, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, tal despesa encontra-se irregular. Portanto, houve um descumprimento ao limite de gastos com pessoal por parte deste Poder Executivo.

Verifica-se o cumprimento do limite dos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo em relação aos pagos pelo Poder Executivo (Inciso XII, do art. 37, da Constituição Federal), uma vez que o valor do subsídio do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo foi fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) enquanto que o valor do subsídio do Prefeito Municipal foi fixado em R\$ 10.000,00 de acordo com a Lei Municipal. Portanto, há acordo com a determinação constitucional em exame.

De acordo com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE, o Município de Rio Crespo possui 3.316 habitantes. Com isso, o limite máximo para o subsídio de legislativo por membro corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio Deputados Estaduais, conforme estabelece a alínea "a", Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

LIMITE PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL MÁXIMO EM POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS
De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
De 50.001 a 100.000 habitantes	40%
De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
Mais de 500.000 habitantes	75%

6.1.3. WP/PRH - 03 - Contribuições Previdenciárias – INSS

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que recebe as contribuições do Município de Rio Crespo. Por sua vez, esse município deve recolher os valores arrecadados pelas contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência (art. 30, I, a e b, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09).

No exercício de 2019 os encargos patronais, referente à folha de pagamento de pessoal e subsídios dos agentes políticos, FGTS e INSS dos servidores, multas e outros encargos foram devidamente pagos e a sua somatória apresentou um valor equivalente à:

COTA-PARTE	VALOR
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.178,25
TOTAL	1.540.178,25

Diante dos fatos, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, durante o período auditado (exercício de 2019), efetuou os recolhimentos das contribuições previdenciárias, tanto das suas obrigações patronais quanto as das descontadas dos seus servidores, bem como da cota-parte do empregador devida ao INSS, estando assim regular junto aquela entidade de previdência pública federal.

6.1.4. WP/PRH - 04 - Acumulação de remuneração dos servidores

Antes da análise, convém fazermos uma breve digressão acerca da matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

No que concerne à acumulação de cargos públicos, a regra constitucional é a não acumulabilidade de cargos, empregos ou funções, ou seja; a Constituição Federal foi taxativa ao vedar a acumulação na Administração direta e indireta, com exceção do próprio permissivo constitucional de dois cargos de médicos ou de professores, ou ainda, de um cargo técnico com um de professor.

As acumulações permitidas excepcionalmente estão dispostas no art. 17,§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Transitórias. E, no art. 37, inciso XVI, do texto constitucional, demonstrando as acumulações possíveis.

As acumulações autorizadas no Ato das Disposições Transitórias são, pois, anômalas. Na verdade, a Constituição reconheceu como indevidas determinadas acumulações e normalizou-as, encampando-as como possíveis para aqueles que já vinham acumulando.

Fora dessas exceções, não se tem como aceitar validamente a acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos.

A regra que proíbe a acumulação de cargos e funções é uma norma de eficácia plena que tem figurado em todas as Constituições Republicanas do Brasil.

O art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal em vigor, ao fixar a regra geral, proíbe apenas as acumulações remuneradas.

Quanto às hipóteses de acumulação expressamente permitidas pelo texto constitucional, convém destacar que, atualmente, a única condição exigida é a compatibilidade de horários, como se vê no inciso XVI:

"Art.37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

c) a de dois cargos ou empregos privativos dos profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

Inicialmente, nos foi fornecida a relação dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, cuja qual se encontra anexa ao WP/PRH-01, seu quadro funcional é composto por 250, sendo desses 180 efetivos e 70 comissionados, em análise a funcionalidade destes servidores, entendemos que foi obedecido ao que dispõe o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com levantamento documental feito pela equipe de auditoria, os funcionários abaixo relacionados, possuem cargos efetivos.

Os Agentes Públicos que possuem vínculo (cargo efetivo) com outros órgãos público municipais, estaduais ou federais, são:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	ORIGEM
CASSIANE ANDRADE ALVES	VICE PREFEITA	AUX. ADMIN.	PMRC

O artigo 38 da Constituição Federal admite o acúmulo de cargos, "in verbis":

"Art. 38- Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior."

Das premissas acima, temos que não houve acumulação de remuneração por parte dos acima elencados, já que existe compatibilidade de horários, podendo nesse caso receber as vantagens de seus cargos, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo.

Por fim, a unidade de controle interno concernente ao período auditado, verificou que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, atendeu os comando do artigo 37, inciso XVI e artigo 38, III da Constituição Federal, em face às documentações apresentadas, o que caracteriza uma regularidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Diante dos fatos, verificamos que não houve acumulação de remuneração por parte dos Servidores ou Agentes Políticos, fato esse que entendemos como regular.

6.2. ÁREA 02 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.1. WP/L&C - 01 - Obrigatoriedade de licitação nas aquisições públicas

A análise das licitações ocorreu sob o critério do presente papel de trabalho, compreendeu assim os processos administrativos abaixo elencados, selecionados por amostragem:

Pregão/Ano	Proc.	Publicação	Objeto	Abertura	Valor
Pregão 6 / 2019	100	19/02/2019	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	19/02/2019 08/03/2019 10:00	1.570.532,50



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Pregão 13 / 2019	62	04/04/2019	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (KIT DE UNIFORMES ADULTOS, BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, REDES OFICIAIS DE CAMPO E SOCIETY).	04/04/2019 22/04/2019 10:00	6.600,07
Pregão 14 / 2019	99	05/04/2019	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.	05/04/2019 23/04/2019 10:00	18.460,00
Pregão 18 / 2019	106	24/04/2019	OBJETO: FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTE DE EXTINTORES PARA PAREDE E LUZ DE EMERGÊNCIA.	24/04/2019 14/05/2019 10:00	11.685,31
Pregão 19 / 2019	108	02/05/2019	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR REPAROS E MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	02/05/2019 17/05/2019 10:00	61.736,79
Pregão 21 / 2019	56	13/05/2019	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.	13/05/2019 28/05/2019 10:00	42.102,86
Pregão 22 / 2019	197	23/05/2019	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA	23/05/2019 04/06/2019 10:00	28.563,29



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

			EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL E BANHEIROS QUÍMICOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER OS EVENTUAIS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.		
Pregão 25 / 2019	105	10/06/2019	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPARO	04/06/2019 24/06/2019 10:00	388.814,83
Pregão 31 / 2019	241	06/08/2019	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO: LEITOR BIOMÉTRICO, PAD DE CAPTURA DE ASSINATURA E WEBCAM COM A FINALIDADE DE ATENDER O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016, QUE CELEBRAM COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO	06/08/2019 21/08/2019 10:00	8.620,01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

			TRABALHO E EMPREGO SRTE DO ESTADO DE RONDÔNIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.		
Pregão 33 / 2019	348	07/08/2019	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS , COMPREENDENDO O TRAJETO IDA E VOLTA, SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	07/08/2019 22/08/2019 10:00	45.005,84
Pregão 36 / 2019	81	04/09/2019	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GPL) 13 KG, ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS,	04/09/2019 18/10/2019 10:00	36.453,56



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

			ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML, COM A FINALIDADE DE		
Pregão 38 / 2019	364	17/09/2019	OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	11/09/2019 01/10/2019 10:00	157.908,41
Pregão 40 / 2019	194	16/10/2019	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. SENDO A ELABORAÇÃO DE 02 (DOIS) CARDÁPIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA E.M.E.F VANEIDE DE OLIVEIRA E DO C.M.E.I CARROSSEL DOURADO; ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO DO CARDÁPIO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO E	16/10/2019 29/10/2019 10:00	11.280,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

			REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS ATUANTES NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CARGA HORÁRIA DE 10(DEZ) HORAS.		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Concluída a análise, constatamos que nos processos examinados foram cumpridos o disposto no Art. 37, inciso XXI da CF/88, e Art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 WP/L&C - 02 - Formulação adequada do processo administrativo

Os processos administrativos de despesas devem seguir, dentre outros ritos, a processualística estabelecidos no artigo 38 e respectivos incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

01 - Abertura do processo administrativo, autuado, protocolado e numerado;

DEVE CONTER:

02 - Autorização respectiva;

03 - Indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

DEVEM SER JUNTADOS OPORTUNAMENTE:

04 - Edital;

05 - Comprovante das publicações do edital resumido ou da entrega do convite;

06 - Ato de designação da Comissão de Licitação ou do Responsável pelo Convite;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

07 - Original das propostas e dos documentos que o instruem;

08 - Atas relatórios e deliberações da Comissão julgadora;

09 - Pareceres técnicos ou jurídicos sobre as licitações, dispensas ou inexigibilidade;

10 - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

11 - Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

12 - Despacho de anulação ou de revogação da licitação fundamentada circunstanciadamente;

13 - Termo de contrato ou instrumento equivalente;

14 - Outros comprovantes de publicações;

15 - Demais documentos relativos à licitação (incisos "I a XII" do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

Para verificação da conformidade na aplicação por parte da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, dos parâmetros legais que norteiam a presente análise, foram analisados os processos elencados no item anterior 6.2.1., nos quais foi constatada a observância dos parâmetros legais preconizados nos incisos I a XII do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. ÁREA 3 - RECEITA E DESPESA PÚBLICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

6.3.1. WP/RDP - 01 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA PÚBLICA

Quanto ao aspecto técnico legal relativo à regular liquidação da despesa, foram submetidas à Equipe de Inspeção Especial as despesas realizadas através dos processos administrativos abaixo elencados.

Na análise das peças processuais, verificamos a presença de documentos fiscais que comprovam a efetiva e regular liquidação da despesa, com seus respectivos documentos probantes.

Constatamos que os processos apresentam de forma seqüencial o Parecer da Assessoria Jurídica, cotações de preço (quando o caso requer), notas de empenho, ordens de pagamentos, notas fiscais com carimbo de atesto no verso, e por último, cópias de cheques ou de transferências bancárias que comprovam o regular pagamento da despesa.

6.3.2. WP/RDP - 02 - Concessão e Prestação de Contas de Diárias

A concessão de diária em nível da Prefeitura Municipal de Rio Crespo apresenta-se regulamentada pela lei 235/2012. Tal normativa encontra-se atualmente alterado pelo decreto 1.083/2015, onde na verdade, conforme podemos observar na leitura da referida lei, o conteúdo do referido decreto, destina-se unicamente à atualização dos valores pagos aos servidores beneficiados a título de concessões de diárias.

O decreto nº 1.083/2015 prevê em seu Art.3º, incisos I, II e III o prazo e a forma de prestação de contas das diárias recebidas para custear as despesas de alojamento e alimentação.

Nº Processo	Nome	CPF:
586/2019	- PATRICIA LISBOA CORDEIRO	950.649.402-97
222/2019	- ADRIANO FERREIRA CAMPOS	000.469.872-07
553/2019	- SAMUEL SOUZA PORTUGAL	637.082.212-49
137/2019	- GILMAR JOSÉ FERREIRA	726.589.242-91
288/2019	- FABRICIA GONZAGA DE	723.018.052-04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

	SOUZA	
184/2019	- DEISE SANTANA DA LUZ	939.646.502-00

Na prática, segundo análise dos processos acima elencados, podemos observar que os mesmos estão atuados segundo a boa técnica processual, os quais apresentam páginas rubricadas e numeradas de forma seqüencial, contendo solicitação de autorização de despesa orçamentária, proposta e concessão de diária com indicação do proponente, do proposto, do cargo e função deste, assim como a identificação do Local do deslocamento, o serviço a ser executado, o período de afastamento, N° de diárias, valor unitário e total das mesmas.

Em seguida, encontram-se as notas de empenho e ordens de pagamento, devidamente assinadas pelos responsáveis.

Por fim, como forma de prestação de contas, constatou-se nos processos ora analisados formulário denominado "Comprovação de Diárias", no qual são inseridas, além dos dados relativos à identificação da Unidade Administrativa: Nome do Servidor; Cargo e/ou Função; Objetivo da Viagem e Meio de Transporte, anexados a esse formulário encontram-se **notas fiscais** de despesas e cópia dos cheques administrativos que comprovam o pagamento das Diárias.

Assinam o referido formulário, o Servidor beneficiário das diárias e seu Chefe imediato. Ressaltamos que a partir de julho de 2015 passou a fazer parte dos processos de diárias à manifestação do Departamento de **Controle Interno** da Prefeitura por meio de Parecer Técnico.

Nestes termos, consideramos regular a forma que é concedida as diárias, assim como sua prestação de contas.

6.4. AREA 04 – CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

6.4.1. WP/AGC - 01 - Controles patrimoniais - Almoxarifado e Patrimônio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Com a finalidade de testarmos os controles patrimoniais (bens permanentes), in loco, solicitamos o relatório de registro dos bens patrimoniais, tendo-se constatado que no Relatório dos Bens Móveis consta o número da chapa (tombo), descrição do bem, o valor de aquisição e a situação do bem.

Para testes de inspeção, selecionamos por amostragem, os bens abaixo relacionados e constatamos que estes foram distribuídos mediante Termos de Responsabilidade.

Entretanto, em que pese à existência dos referidos termos, verificou-se que os bens não estão devidamente implaquetados.

Chapa/Plaqueta	Descrição do Bem	Estado
005877	CAMINHÃO FORD 2623 CAÇAMBA/OHL-1817	Bom
005647	CAMINHÃO VW 13.180/NDA-7364	Bom
005880	CAMINHONETE FORD RANGER XL/NBW-3832	Bom
006450	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON/QTJ-7810	Novo
006452	TOYOTA ETIOS MT. 1.5 SEDAM/NDO- 2562	Novo

Registra-se que a ausência das placas contendo o número do tombamento dos bens móveis caracteriza descumprimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

O controle existente faz-se suficientemente confiável, pois o referido controle é feito da seguinte maneira:

1 - É expedida uma requisição (constante dos autos acima), constando ou explicitando na totalidade aspectos como quantidade do combustível, valor, assinatura da responsável, itinerário tal qual aferição de odômetro e horímetro quando necessário;

2 - Existe também requerimento dos passageiros, os quais são totalmente preenchidos com os respectivos dados de como se provessem os deslocamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assim, conclui-se que o controle é eficiente em relação ao gasto com combustível da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, caracterizando na íntegra o cumprimento ao que dispõe os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

6.4.2. WP/CO - 02 - Controles Contábeis

O responsável técnico pelos serviços de contabilidade é o senhor Givaldo Aparecido Leite, Contador, devidamente registrado no respectivo conselho de classe. Nossa visita ao setor contábil e todas as pesquisas efetuadas foram na companhia do senhor Givaldo Aparecido Leite.

O programa de informática utilizado por aquele setor é o Bettertech.

Após testes, observações e aplicação de questionário verificamos que os controles de Contabilidade, via de regra, vem ocorrendo de forma regular.

6.5. ÁREA 05 -CONTROLE INTERNO

6.5.1. WP-ACI - 01 - Atividade Social e Utilização dos Recursos

Prescreve a Constituição Federal, em seu artigo 168, que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (Janeiro a dezembro de 2019):



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RECEITA TOTAL	(R\$)17.719.718,50
Nº de Habitantes do Município de Acordo com o IBGE (2010)	3.316

Conforme demonstrativo da receita corrente líquida relativamente ao período de janeiro a dezembro de 2019, verifica-se que o valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada pelo Município no último exercício, foi de R\$ 17.719.718,50.

O montante dos recursos efetivamente recebidos pelo Poder Executivo de Rio Crespo, conforme demonstrado no Razão da Contabilidade, durante o exercício de 2019, importou R\$ 17.719.718,50.

Assim constatou-se regularidade sob o aspecto analisado.

Diante do acima demonstrado, constatamos que os repasses estão sendo efetuados dentro tempo e do limite legal, entendendo a Equipe Técnica que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo está cumprindo o que dispõe o artigo 168 da Constituição Federal de 1988, portanto, regular.

6.5.2. WP/ACI - 02 - Atuação do Controle Interno

A Constituição da República deu ênfase ao controle na Administração Pública, de uma forma geral, entre outras inovações. Em realidade, dispôs sobre a obrigatoriedade da existência das seguintes classes de controle:

a) controle externo, a cargo do executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas, dependendo da esfera de Governo em que se localize, conforme mandamento dos art. 70 c/c 71 da CF;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

b) controle interno, a ser mantido no âmbito de cada Poder, conforme mandamento do art. 70 da CF;

c) controle interno integrado, a ser mantido pelos Poderes constituídos das esferas governamentais, conforme mandamento do art. 74 da CF.

O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardá-la seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados da contabilidade. Assim, podemos afirmar que a função controle é indispensável para acompanhar a execução de programas; apontar falhas e desvios.

Velar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais, constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos na produção de informações para o controle e avaliação de desempenho.

Como qualquer atividade administrativa, o controle precisa ser planejado considerando certas peculiaridades da entidade, bem como questões para as quais devem ser obtidas respostas claras e precisas que interessem ao gestor do patrimônio e a outras pessoas do ambiente externo em que a entidade atua. Assim, a fim de que o controle seja executado em toda a sua plenitude, e com eficiência, é preciso que os integrantes da sua Administração, bem como os que fazem parte das atividades intermediárias e operacionais, se conscientizem da sua necessidade para que metas e objetivos sejam plenamente alcançados.

No planejamento do controle, três instrumentos deverão merecer a atenção da Administração: a Contabilidade, o Orçamento e a Auditoria.

O controle interno em cada um dos Poderes governamentais deve-se apoiar em um sistema contábil, organizado de modo a permitir



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

informações claras e precisas sobre fatos ligados à Administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custos dos serviços mantidos pela entidade. Evidentemente, a transparência nas informações produzidas pela Contabilidade é da maior importância para o seu usuário, interno e externo.

Ressalta-se que o Controle Interno faz parte das atividades normais da Administração Pública e tem a função ímpar de acompanhar a execução dos atos, indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações que serão desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Como regra geral para as atribuições do Cargo de Controlador Interno tem-se as normas artigos 37 "caputs" (Princípios da Legalidade, Eficiência e Eficácia) e 74, incisos I, II, III e IV da CF/88.

7. CONCLUSÕES DA INSPEÇÃO

O Poder Executivo Municipal de Rio Crespo, durante o período auditado, apresentou relevantes evoluções nos levantamentos elencados, tais como:

- a) O gasto com pessoal encontra-se abaixo do limite prudencial de, perfazendo o índice de 49,72% do total da Receita Corrente Líquida;

8. RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO

A seguir apresentamos algumas recomendações à Administração Municipal de Rio Crespo/RO objetivando melhores práticas vigentes de gestão governamental, visando sanar as contas desta no que tange a despesa com pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Segundo a LRF, os gestores cujas prefeituras quando acima dos limites prudenciais têm um prazo de dois quadrimestres para realizar adequações e diminuir o comprometimento das receitas com gastos de pessoal conforme exposto no item **6.1.2.**, sendo que um terço dessa diminuição precisa ser demonstrada ainda no primeiro quadrimestre seguinte.

Entre os cortes preconizados pelo artigo 169 da Constituição Federal estão o corte de cargos comissionados e até demissão de servidores efetivos. Já os municípios acima do limite prudencial (54%) ficam proibidos de fazer novas contratações, conceder aumentos, entre outros.

Rio Crespo, 13 de Abril de 2020.

Manoel Saraiva Mendes

Controlador Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Certificado de Auditoria

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA– Prefeito

A Controladoria Geral do Município de Rio Crespo é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Evandro Epifânio De Faria, já que:

a) Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro; o atendimento das metas de resultado nominal e primário; da gestão previdenciária; pecou apenas nos limites de despesas com pessoal.

b) Que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Rio Crespo, 13 de Abril de 2020.

Manoel Saraiva Mendes

Controlador Interno



PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA – PREFEITO

Analisamos o relatório de auditoria sobre as Contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, e certificamos que o mesmo contém todas as peças e informações exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão no decorrer do exercício de 2019 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatado ato ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas ao longo do exercício, pelo relatório Auditoria Interna, somos pela **regularidade** das contas.

Rio Crespo, 13 de Abril de 2020.

Manoel Saraiva Mendes

Controlador Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESCO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaro, para os fins legais, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, que **tomei conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2019.**

Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Rio Crespo, 13 de Abril de 2020.

Evandro Epifânio De Faria

Prefeito Municipal